



MARINHA DO BRASIL
UNIDADE INTEGRAL DE SAÚDE MENTAL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 Informações básicas do ETP

1.1 O presente documento é motivado **pela necessidade de aquisição de Suplemento Alimentar de Fibras e Suplemento Alimentar Hipercalórico**, conforme descrito no Termo de Referência 72/2026 da Unidade Integrada de Saúde Mental (UISM), situado à Rua Marechal Serejo nº 539, Pechincha, Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.502/00122-29.

2 Descrição da necessidade do material

- 2.1 A presente contratação tem por finalidade a aquisição de suplemento alimentar de fibras e suplemento hipercalórico, destinados aos pacientes internados, conforme indicação e acompanhamento da equipe de Nutrição, visando contribuir para adequada assistência nutricional durante o período de internação.
- 2.2 Quantidade: 160 latas de 400g de suplemento alimentar de fibras e 400 latas de 370g de suplemento alimentar hipercalórico.

3 Setor Requisitante

- 3.1 O setor de Nutrição realizou o levantamento no qual considerou necessária a aquisição dos Suplementos para manter a assistência nutricional adequada para os pacientes internados.
- 3.2 A equipe de planejamento é composta pelos seguintes membros:

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO	SETOR
CF (S) JAQUELINE MIGON	99.1449.21	Encarregada da Seção de Nutrição e Dietética	Nutrição
2ºSG-ND CHELSEA	09.0933.38	Ajudante da Seção de Nutrição e Dietética	Nutrição

4 Descrição dos requisitos da contratação

- 4.1 O objeto do presente ETP visa a aquisição de 160 latas de FIBRAS ALIMENTARES EM PÓ, PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL. Composto por mix de fibras solúveis e/ou insolúveis de ação prebiótica. Isento de glúten, sacarose e lactose. Sabor isento/neutro (sem adição de aromatizantes). Indicado para a regularização do trânsito intestinal. Embalagem tipo lata com conteúdo entre 400 e 800g, com prazo de validade na entrega de no mínimo 75% do total estabelecido pelo fabricante. O produto deve possuir registro válido no Ministério da Saúde/Anvisa; e 400 latas de DIETA ENTERAL E ORAL, EM PÓ. fórmula polimérica, nutricionalmente completa, HIPERCALÓRICA E HIPERPROTEICA. fonte proteica: caseinato, proteína de soja e/ou proteína do soro do leite. fonte de carboidratos: maltodextrina. fonte de lipídios: óleos vegetais. enriquecida com vitaminas e minerais. ISENTA DE GLÚTEN E LACTOSE. Sem sabor. Lata de 370g, com prazo de validade na entrega de no mínimo 75% do total estabelecido pelo fabricante. O produto deve possuir registro válido no Ministério da Saúde/Anvisa.
- 4.2 A empresa vencedora deverá observar todas as condições previstas no Termo de Referência para atendimento da demanda.

5 Conformidade com a Legislação

- 5.1 Os Serviços elencados terão como parâmetro as normativas vigentes para as contratações públicas em geral, bem como aquelas específicas para o serviço.

- 5.2 Lei nº 14.133/2021 e suas alterações que regulamentam as modalidades licitatórias.
- 5.3 Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 que institui o Estatuto Nacional da Microempresa, e da Empresa de Pequeno Porte.
- 5.4 Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02 de 11 de outubro de 2010, que estabelece normas para o funcionamento do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais SISG.
- 5.5 Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.
- 5.6 Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- 5.7 Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011, que acrescenta o título VII-A à consolidação das leis do trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para instituir a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 5.8 Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para micro empresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal.
- 5.9 Legislação correlata e demais exigências previstas no edital e seus anexos.

6 Levantamento de mercado

- 6.1 O levantamento de mercado encontra-se pormenorizado no Mapa Comparativo de Preços, que segue anexo ao processo em lide.
- 6.2 Cabe salientar que, como previsto no art. 5º, foi priorizada a utilização dos Inciso I a V da Instrução Normativa nº 65/2021, da SEGES/ME, tendo o Órgão de Execução (OES) de Serviço Social, utilizado o Painel de Preços.
- 6.3 Dessa forma, acredita-se que a elaboração do menor preço constante no processo em epígrafe foi realizada em total obediência aos ditames legais constantes na Instrução Normativa nº 65/2021, da SEGES/ME, com fulcro nos Princípios Constitucionais da Legalidade, Economicidade, Publicidade e Continuidade do Serviço Público.

7 Descrição da solução como um todo

- 7.1 Persiana Material Policloreto De Vinila (Pvc), Tipo Vertical, NOVA, com 120 CM de largura e 140 CM de altura, Aplicação: Ambiente Profissional, Trilho Sem Bandô, Largura Da Lâmina 9 Cm, Cor Branca. A aquisição de um novo produto, além de oferecer uma garantia estendida, reduz significativamente a necessidade de reparos frequentes e garante uma operação mais estável e confiável.
- 7.2 Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do inciso XIII, do art. 6º, da Lei 14.133, de 2021.

8 Estimativas das quantidades a serem contratadas

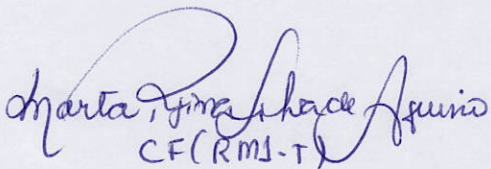
- 8.1 Aplicam-se as quantidades da aquisição mencionadas, por meio de um levantamento realizado pela Seção de Serviço Social, que considerou a necessidade da aquisição de UMA PERSIANA.
- 8.2 O levantamento considerou adquirir o item para manter a sala de atendimento dentro dos parâmetros obrigatórios pelo Conselho Federal de Assistência Social.
- 8.3 A eventual falta do item implica discrepância de material para o atendimento.
- 8.4 A aquisição será descrita, conforme tabela constante abaixo.

9 Estimativa do valor da contratação

- 9.1 O custo estimado é apurado a partir de pesquisas de preços conforme preceitua a Instrução Normativa nº 65, de 7 de junho de 2021, da SEGES/ME.

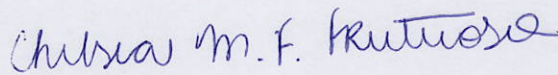
- 9.2 A pesquisa é realizada por meio do PAINEL DE PREÇOS do Ministério do Planejamento. Como metodologia para obtenção do preço de referência para contratação é utilizada a média.
- 9.3 Diante do exposto, o custo estimado da contratação é de R\$ 58.720,00 (cinquenta e oito mil, setecentos e vinte reais).
- 10 Justificativa para o parcelamento ou não da solução**
- 10.1 Não haverá parcelamento.
- 11 Contratações correlatas e/ou interdependentes**
- 11.1 Não foram encontradas contratações correlatas vigentes nesta Unidade Integrada de Saúde Mental.
- 12 Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento**
- 12.1 A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento da instituição, uma vez que está diretamente relacionada à manutenção e continuidade da assistência nutricional aos pacientes internados, contribuindo para o cumprimento das ações e objetivos institucionais voltados à prestação adequada de serviços de saúde.
- 13 Resultados pretendidos**
- 13.1 Com a aquisição dos suplementos alimentares, pretende-se garantir a disponibilidade contínua e adequada desses produtos para atendimento das necessidades nutricionais dos pacientes internados, conforme avaliação e prescrição da equipe de Nutrição.
- 14 Providências a serem adotadas**
- 14.1 Após a Celebração do Contrato, o Diretor(a) da UISM providenciará, dentre seu corpo de servidores, a nomeação de profissionais qualificados para acompanhamento de gestão e fiscalização do contrato, cabendo ao Gestor e Fiscal o papel de analisar, julgar e receber os materiais solicitados, de forma a verificar que todas as especificações técnicas e exigências solicitadas foram cumpridas.
- 15 Possíveis impactos ambientais**
- 15.1 Não haverá impactos ambientais.
- 16 Declaração da viabilidade ou não da contratação**
- 16.1 Esta equipe de planejamento declara **VIÁVEL** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, art. 9º da Instrução Normativa nº 58 de 08 de agosto de 2022, da SEGES/ME.
- 16.2 Assim, em nome do Princípio Constitucional da Continuidade do Serviço Público e, ainda, analisando a conveniência e oportunidade, face à necessidade imperiosa da contratação do objeto em escopo, torna-se necessária a contratação.

Rio de Janeiro, RJ, na data da assinatura.

No ímpte

CF(RMJ-T)

JAQUELINE DE FÁTIMA MIGON
Capitão de Fragata (S)

Encarregada da Seção de Nutrição e Dietética



CHELSEA MÜLLER FERREIRA FRUTUOSO
Segundo-Sargento (ND)

Ajudante da Seção de Nutrição e Dietética

